



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 10/93

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 943/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se aos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Municipal nº 943/92 a seguinte redação:

- "Art. 3º -
- I - primeira parcela ou parcela única'
 - II - segunda parcela em 10/4/93;
 - III - Terceira parcela em 10/5/93.
- em 15/3/93;

Art. 2º - O caput e o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 943/92 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O pagamento da primeira parcela do IPTU e das taxas de serviço, referente ao exercício de 1993, efetuado até o dia 15/3/93, terá desconto de 60% (sessenta por cento) sobre seu valor total e será reajustado de acordo com a Unidade Fiscal de Referência (Ufir) do dia 1º/2/93."

"Parágrafo único - Os valores da segunda e terceira parcelas do imposto e das taxas serão reajustados com base na Ufir do dia do pagamento."

Aprovado em 18/2/93



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 18 de fevereiro de 1993.

JOSE MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal



Aprovado em 18/2/93

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara